



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## CONTRATO Nº 06/2024 DE SERVIÇOS DE BUFFETT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E MEIREANE CAVALCANTE COSTA MONTES.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, agente político, residente em Araporã-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, MEIREANE CAVALCANTE COSTA MONTES, inscrita no CNPJ nº 29.405.659/0001-00, representada pela sócia Meireane Cavalcante Costa Montes, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 574.296.771-34, residente e domiciliada na Itumbiara/GO, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2.021, Processo nº 04/2024 – Dispensa de Licitação nº 04/2024 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a *contratação de serviços de Buffett para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024.*
2. A descrição e normas de execução dos serviços se encontram descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, considerando o prazo de realização do presente evento.
2. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário por convidado de R\$ 143,18 (cento e quarenta e três reais e dezoito centavos).
2. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

29 405 659/0001-0  
MEIREANE CAVALCANTE  
COSTA MONTES  
RUA JACINTO BRANDÃO Nº 547-A  
CENTRO - CEP 75501-110  
ITUMBIARA-GO



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através de seu representante.
2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
3. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
2. Acatar as orientações da AMVAP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus profissionais diretamente à AMVAP ou a terceiros e indenizá-los quando da execução do presente Contrato.
5. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
6. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade prestando à AMVAP os esclarecimentos julgados necessários.

### CLÁUSULA SÉTIMA -- DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. As condições para reajustamento se encontram previstas no item 9 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no Item 8 do Termo de Referência que se encontra anexo a este instrumento.

### CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

129 405 6537 0001-00  
MEIREANE CAVALCANTE  
COSTA MONTES  
RUA JACINTO BRANDÃO Nº 547-A  
CENTRO - CEP 75503-110  
ITUMBIARA-GO



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. O contrato poderá ser extinto:
  - a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

29 405 659/0001-00  
MEIREANE CAVALCANTE  
COSTA MONTES  
RUA JACINTO BRANDÃO Nº 547-A  
CENTRO - CEP 75503-110  
ITUMBIRA-GO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



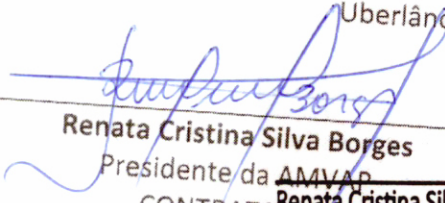
# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2.021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.
2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 24 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Renata Cristina Silva Borges**  
Presidente da AMVAP  
CONTRATANTE  
**Renata Cristina Silva Borges**  
Presidente da AMVAP

  
\_\_\_\_\_  
**MEIREANE CAVALCANTE COSTA MONTES**  
CONTRATADO  
[29 405 659/0001  
MEIREANE CAVALCANTE  
COSTA MONTES  
RUA JOAQUIM BRANDEÃO Nº 5  
CENTRO - CEP 75503-111  
ITUMBIARA-GO


### Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil  
CPF: 083.430.916-55

Nome: Maria Martins Pedrosa  
CPF: 323.049.786-49

Assinatura: 

Assinatura: 

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre de Souza Paiva**  
OAB/MG nº 148.482

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024.**

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP torna público o contrato nº 06/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de Buffet para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024, tendo como contratada **MEIREANE CAVALCANTE COSTA MONTES**, no valor R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501. Fundamento legal: art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES** –  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**F46C1AF8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/01/2024. Edição 3694  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>